



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

DEZESSEIS DE NOVEMBRO

TERMO DE CONTRATO nº 01/2026

Contrato que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO e a empresa UNIMED MISSÕES/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA., para fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, PODER LEGISLATIVO, CNPJ nº 010.592.830/0001-00, com sede na AV. Independência, nº 1499, nesta cidade, representada neste ato pelo Presidente João Batista de Moura Arce inscrito no CPF sob o nº 981.717.550-20 doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE e a empresa UNIMED MISSÕES/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA., CNPJ nº 87.701.249/0001-02, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1079, Centro, Santo Ângelo/RS, representada neste ato pelo presidente Dr. Luis Cláudio Madureira, inscrito no CPF sob o nº 224.043.680-87, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação do serviço descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo administrativo 01/2026, DISPENSA LICITAÇÃO Nº01/2026, regendo-se pela Lei Federal Nº 14.133/2021, assim como pelos termos acordados na proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de medicina do trabalho para elaboração de laudos e demais dados exigidos, para inserção no Sistema eSocial, como exigências na fase SST-E-Social, para todos os cargos da Câmara Municipal.

A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:

- ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT;
- ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL;
- ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR;
- ELABORAÇÃO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO -





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL
DEZESSEIS DE NOVEMBRO**

PPP;

- ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - LTIP; e
- ENVIO DAS INFORMAÇÕES NO E-SOCIAL, S2020, S2210, S2240.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste, consistente no total dos itens vencidos, é de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), constante da proposta da dispensa de licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total aquisição do produto objeto do contrato.

O pagamento será efetuado, de uma só vez, mediante a entrega do objeto e emissão de Nota Fiscal (NF) devidamente atestada pelo setor competente, por meio de cheque nominal ou depósito na conta bancária indicada, por escrito, pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da NF, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA A ENTREGA

A entrega do objeto deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após o recebimento do Empenho da Despesa pela empresa CONTRATADA, diretamente na Câmara Municipal de Dezesseis de Novembro, Avenida Independência nº 1499.

O objeto da dispensa de licitação será recebido de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária ou ainda, novas determinações legais:

Atividade 01.01 01 0031 0110 2.001 – Manutenção dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal

Rubrica: 3390 39.05 00 000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Serviços técnico profissionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO



Avenida Independência, 1499 - Fone/Fax: (55) 3362-1080
e-mail: camaradeznov@gmail.com.br - CEP 97845-000 - CNPJ : 01.059.283/0001-00

JOOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL
DEZESSEIS DE NOVEMBRO**

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, observando as exigências referidas no presente instrumento é o servidor Adair jose pilan jacques, Secretario Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela entrega do objeto do presente Contrato, no prazo acordado.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

A CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos à CONTRATADA, quando atendidas as disposições legais e administrativas exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme a necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS DA PREVENÇÃO E DA REPARAÇÃO DE DANOS

As garantias relativas à qualidade dos produtos, à prevenção e à reparação de danos são aqueles indicadas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal.

Prescreve em cinco anos a pretensão de reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do CDC.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato, enseja a sua rescisão, bem como as consequências contratuais, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021Constituem motivos para a rescisão do Contrato, aqueles previstos §2º do Artigo 137da Lei Federal nº 14.133/2021 podendo ser determinada por



16/05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DEZESSEIS DE NOVEMBRO

ato unilateral e escrito da Administração, de modo amigável ou judicial, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Dezesseis de Novembro, sem prejuízo das multas previstas no presente Contrato e das demais cominações legais.

Dessa forma, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro: Advertência, por escrito, quando decorridos dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação à CONTRATANTE;

Parágrafo segundo: Multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) após o primeiro dia de atraso, sobre o valor total do material, a ser aplicada até o trigésimo dia de atraso, com o consequente cancelamento da obrigação;

Parágrafo Terceiro: Suspensão do direito de participar de licitação no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Públicos Municipais, por prazo não superior a 02 (dois) anos, constatado o atraso de 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações assumidas, ou a qualquer tempo, dependendo da gravidade da falta;

Parágrafo Quarto: As sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal número 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA

Este contrato rege-se por suas disposições e termo de dispensa nº 01/2026, nos termos do artigo 75º Lei nº 14.1133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de São Luiz Gonzaga, RS, como competente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

DEZESSEIS DE NOVEMBRO

para solução de qualquer pendência decorrente do presente contrato, nos termos do art.137 inciso Iº, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando eventuais casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios, especialmente a lei nº 8.666/1993.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Wesley Braga
981.445.50-20

CÂMARA MUNICIPAL DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO

CNPJ 01059283000100

Contratante

Guilherme

UNIMED MISSÕES/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

Contratada UNIMED MISSÕES/RS -
COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA

Dr. Luis Carlos Antunes Cavalheiro
VICE-PRESIDENTE

Márcio José Silveirino
035.946.940-03

Adair P. Jacques
Sec. Administrativo
CPF 766.546.990-68
MT.002

